

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O SELO "AMBIENTE DIGITAL AMIGO DA INFÂNCIA?"		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	13/08/2025 20:50:17	Data da assinatura:	13/08/2025 20:50:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
13/08/2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O SELO
“AMBIENTE DIGITAL AMIGO DA INFÂNCIA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo “Ambiente Digital Amigo da Infância”, destinado a certificar plataformas digitais, produtores de conteúdo, influenciadores e empresas que adotem políticas efetivas de prevenção à sexualização e à adultização de crianças e adolescentes em ambientes virtuais.

Art. 2º O Selo “Ambiente Digital Amigo da Infância” terá por objetivo:

- I – Reconhecer e estimular práticas seguras e responsáveis no ambiente digital;
- II – Promover a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – Incentivar a criação e divulgação de conteúdos educativos e culturalmente adequados à faixa etária infantojuvenil.

Art. 3º Para a concessão do Selo, deverão ser observados os seguintes critérios mínimos:

- I – Existência de mecanismos de moderação preventiva de conteúdos inapropriados;
- II – Implementação de filtros de busca que impeçam o acesso a material de cunho sexual por crianças e adolescentes;
- III – Disponibilização de canais de denúncia acessíveis, com resposta rápida e encaminhamento adequado às autoridades competentes;
- IV – Realização periódica de campanhas educativas contra a sexualização e a adultização de menores;

V – Compromisso público com a proteção infantojuvenil, formalizado por meio de termo de adesão junto ao órgão gestor do programa.

Art. 4º O Selo será concedido anualmente, mediante análise e aprovação do órgão estadual responsável pela política de proteção à criança e ao adolescente, podendo ser renovado caso mantidos os requisitos.

Art. 5º As empresas, plataformas e produtores de conteúdo certificados poderão:

I – Utilizar o Selo em campanhas, materiais institucionais e eventos;

II – Receber reconhecimento público por meio de divulgação oficial pelo Estado;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos para adesão, fiscalização, aplicação de penalidades e eventual cassação do Selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Jô Farias

Deputada Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo “Ambiente Digital Amigo da Infância”, certificação voltada a reconhecer e estimular boas práticas de proteção a crianças e adolescentes no ambiente virtual, premiando plataformas digitais, produtores de conteúdo, influenciadores e empresas que adotem políticas ativas de prevenção à sexualização e à adultização de menores.

O avanço tecnológico e a popularização das redes sociais criaram um cenário em que crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a interações e conteúdos que extrapolam a sua compreensão e maturidade emocional. Esse fenômeno, conhecido como *adultização precoce*, consiste na indução ou exposição de menores a padrões estéticos, comportamentos e linguagens próprias do universo adulto, muitas vezes vinculados a uma conotação sexualizada.

Tal realidade compromete o desenvolvimento saudável e viola direitos assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça essa proteção integral, determinando, em seus artigos 3º, 4º e 5º, que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Apesar do robusto arcabouço jurídico protetivo, as estatísticas recentes evidenciam crescimento preocupante nas violações contra crianças e adolescentes no ambiente digital. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Disque 100 registrou aumento de 22,6% nas denúncias envolvendo esse público entre 2023 e 2024, passando de aproximadamente 536 mil para mais de 657 mil ocorrências no último ano (FOLHA DE S.PAULO, 09/02/2025; O TEMPO, 09/02/2025). No

mesmo período, a organização Safernet Brasil apurou um salto de 77,1% nas denúncias de imagens de abuso sexual infantil online em 2023 em relação a 2022, totalizando 71.867 registros, o maior número desde o início da série histórica (SAFERNET, 2024; VEJA, 10/01/2024). Esses números confirmam que a sexualização de imagens e a aproximação de menores para fins de exploração sexual digital permanecem práticas recorrentes, exigindo políticas públicas e mecanismos concretos de prevenção e enfrentamento.

A problemática é agravada pela dificuldade de fiscalização e pela atuação insuficiente de determinadas plataformas, que, embora possuam termos de uso e políticas de moderação, muitas vezes não implementam mecanismos eficazes de prevenção e denúncia. Nesse contexto, é fundamental criar instrumentos que incentivem e reconheçam empresas e criadores de conteúdo que se comprometam de forma concreta com a segurança digital de menores.

O Selo “Ambiente Digital Amigo da Infância” cumpre exatamente esse papel, estabelecendo critérios objetivos para a certificação, como a existência de filtros de busca adequados, canais de denúncia acessíveis e campanhas educativas permanentes, além de um compromisso público com a proteção infantojuvenil.

Trata-se, portanto, de medida preventiva, educativa e de valorização das boas práticas, que poderá contribuir para a formação de um ecossistema digital mais seguro, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e ODS 4 – Educação de Qualidade), bem como às recomendações do Comitê dos Direitos da Criança da ONU sobre segurança digital.

Por todo o exposto, a aprovação desta proposição representa um avanço concreto na proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, promovendo a corresponsabilidade social e fortalecendo a atuação do Estado do Ceará na defesa de seus cidadãos mais vulneráveis.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)